

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2025

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 5, de 1º de abril de 2025, que “Institui o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ, no âmbito do Município de Marabá.”

Os livros são como rios que em cada embarcação nos permite navegar por águas misteriosas, carregando consigo os sonhos, esperanças e conhecimentos sobre as mudanças no mundo no qual estamos inseridos. Assim, o livro tem o poder de nos transportar e nos conectar a outros espaços e culturas. No grande mar da literatura, cada palavra escrita é uma gota d'água, contribuindo para um fluxo eterno de sabedoria e inspiração. Neste sentido, o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ - torna-se essencial para promover a melhoria do funcionamento das Bibliotecas escolares e espaços de leitura na Rede Municipal de Ensino, de modo a garantir ações de ampliação, guarda, preservação, organização e funcionamento.

A Lei Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024, a qual alterou a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, determina que todas as unidades escolares de ensino do Brasil devem ter bibliotecas escolares, destacando a obrigatoriedade de um acervo mínimo de livros e de materiais, com base no número de alunos efetivamente matriculados em cada unidade escolar e nas especificidades da realidade local.

Portanto, o SISMUBE/DIGEN - MARABÁ tem por objetivo assegurar e propiciar o acesso à leitura para a comunidade marabaense por meio da articulação de ações junto às escolas da Rede Municipal de Ensino e a sociedade em geral, promovendo a cultura de práticas leitoras, democratizando o acesso aos livros e formando leitores críticos, criativos e autônomos, capazes de ler e transformar o mundo. Além de oferecer suporte para o desenvolvimento das ações das Bibliotecas Escolares e Espaços de Leitura por meio de aquisição e da organização de acervo bibliográfico, mobiliário e materiais audiovisuais.

Pelo exposto, esperamos poder contar com a costumeira eficiência das nobres Vereadoras e Vereadores no trato dos assuntos de interesse público com a aprovação do presente Projeto de Lei. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 1º DE ABRIL DE 2025

Institui o Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ, no âmbito do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído no município a criação do Sistema Municipal de Bibliotecas Escolares de Marabá - SISMUBE/DIGEN - MARABÁ, sob gerência da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marabá.

Art. 2º A criação do SISMUBE/DIGEN - MARABÁ tem como base a Lei Federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, com redação alterada pela Lei Federal nº 14.837, de 8 de abril de 2024, na qual discorre sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino e implementação de um Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares.

Parágrafo único. O SISMUBE/DIGEN - MARABÁ tem como objetivo assegurar e propiciar o acesso à leitura para a comunidade marabaense por meio da articulação de ações junto às escolas da Rede Municipal de Ensino e a sociedade em geral, promovendo a cultura de práticas leitoras, democratizando o acesso aos livros e formando leitores críticos, criativos e autônomos, capazes de ler e transformar o mundo.

Art. 3º Ao SISMUBE/DIGEN - MARABÁ compete:

I - gestar a garantia de democratização do acesso ao livro e a promoção da leitura em todos os seus espaços educativos;

II - oferecer suporte pedagógico e orientacional para o desenvolvimento das ações das Bibliotecas Escolares e Projetos de leitura na perspectiva do letramento literário;

III - equipar e adequar os Espaços de Leitura por meio de aquisição e da organização de acervo bibliográfico, mobiliário e materiais audiovisuais, condicionada a disponibilidade orçamentária.

IV - planejar, organizar, implantar e executar projeto de valorização, difusão e circulação do livro, leitura, Literatura, Arte e Cultura, visando a formação de leitores;

V - promover formação, assessorar e acompanhar os projetos realizados nas Bibliotecas Escolares e Projetos de Leitura;

VI - articular ações e projetos com demais bibliotecas de acesso público, tais como: comunitárias e públicas; e

VII - elaborar normas e procedimentos técnicos que norteiam a organização das Bibliotecas Escolares e dos Espaços de Leitura da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), por meio da DIGEN Marabá, estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento do SISMUBE/DIGEN - MARABÁ nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Marabá (RME).



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 5º A lotação dos Professores nas Bibliotecas Escolares e Espaços de Leitura poderão, preferencialmente, ser ocupado por meio de Processo Seletivo Interno (PSI), poderão concorrer a vaga de mediadores das bibliotecas escolares e espaços de leitura os professores que atenderem os seguintes critérios:

I - considera-se apto para atuar como Mediador, o/a professor(a) efetivo(a), licenciado(a) em Pedagogia ou Letras - Língua Portuguesa, Arte, além de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado voltada para a área da formação leitora em letramento literário e áreas afins;

II - na ausência da referida pós-graduação, o profissional interessado em ingressar como Mediador de Leitura deverá submeter-se a curso específico na área da formação leitora em letramento literário em áreas afins;

III - elaborar e executar o projeto de leitura vigente de acordo com os documentos orientadores (Diretrizes do SISMUBE/DIGEN MARABÁ e Plano de Curso da Educação Infantil);

IV - ser leitor assíduo de diferentes textos em circulação, mas sobretudo do texto literário;

V - ter participado de cursos de formação continuada na área de linguagem ou afins depois da formação inicial;

VI - ter conhecimentos básicos de informática; e

VII - ser frequentador de espaços e eventos culturais (saraus, feiras de livros, manifestações culturais, etc.).

Ar. 6º São critérios de funcionamento das Bibliotecas Escolares da RME - Marabá:

I - dispor de profissionais Bibliotecários, inicialmente, lotados na SEMED, para atender as Bibliotecas Escolares, sendo estes registrados em órgão de classe, auxiliado pela equipe técnica do SISMUBE/DIGEN – MARABÁ;

II - a Biblioteca Escolar deve possuir área mínima de cinquenta metros quadrados, com aparelhamento adequado ao atendimento da comunidade escolar e membros de seus territórios, devendo estar submetidos a condições de acessibilidade, segundo a Resolução do Conselho Federal de Biblioteconomia/CFB nº 220/2020; e

III - conter acervo atualizado, acessível e diversificado, considerando o mínimo de um título por aluno matriculado, observando a diversidade de gêneros e estilos literários, com autores regionais, nacionais e estrangeiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, em 1º de abril de 2025.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ**

**Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá**